

EMENDA Nº 10 AO PROJETO DE LEI Nº 260 /2020

Acresce os seguintes artigos, promovendo-se a devida renumeração e adequação na Redação Final:

Art 1º - De forma permanente e definitiva, a função gratificada instituída pelos arts. 14 e 19 da Lei nº 13.637/03, bem como a parcela de irredutibilidade de que trata o art. 30 dessa mesma lei ficam incluídos na incidência do teto remuneratório constitucional, descaracterizando-as como verbas de natureza indenizatória, em consonância ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 606.358, e em conformidade ao que já vem sendo aplicado pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art 2º - A Câmara Municipal de São Paulo fará constar discriminado mensalmente, na divulgação da remuneração dos servidores no site da instituição, cada parcela salarial e cada gratificação, individualizada e nominalmente, destacando quais destas estão sujeitas ao limite remuneratório constitucional.

Art 3º - Todos os recursos resultantes da aplicação do teto remuneratório na Câmara Municipal de São Paulo serão aplicados nas políticas de assistência social e de saúde para o enfrentamento do COVID-19, enquanto durar a pandemia, e posteriormente terão a sua aplicação desvinculada, uma vez cessada a calamidade pública.

Sala das sessões,

JOSÉ POLICE NETO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como tripla função: 1) finalmente fazer com que o Parlamento paulistano cumpra o ditame da Constituição Federal, passados mais de 30 anos da sua promulgação, sem subterfúgios e manobras vexatórias para desrespeitar a aplicação do teto remuneratório à elite do funcionalismo; 2) diante da situação de calamidade pública na Cidade e para fazer frente às novas despesas definidas por essa lei, e para garantir a execução das políticas sociais respectivas, propiciar uma nova fonte de recursos, obtidos com o

corte dos supersalários na presente emenda (estimados em DOZE MILHÕES DE REAIS POR ANO, apenas dos servidores da ativa); 3) como medida de justiça social, fazer com que a contribuição seja maior do estratos mais altos da sociedade, fornecendo à Administração da Câmara a possibilidade de obter recursos valiosos sem cometer ilegalidades como a redução de salários, ou injustiças como penalizar centenas de servidores com salários pouco expressivos, enquanto alguns poucos nababos ostentam dezenas de milhares de reais acima do limite constitucional.